

CONTRATO N° 035/2021-SME PROC. ADM. N° 037/2021-SME

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946
Fone: 99 3571-2251



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da Secretaria Municipal de Educação neste representada pela Secretária Municipal de Educação Nalva Veras da Silva Morais, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 630364, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 895.141.903-78, Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal nº. 006/2021, doravante denominada como CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.490.756/0001-43, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 50, Loja G, Chácara Brasil, na cidade de São Luís/MA, CEP 65.066-844, neste ato representada pelo sócio administrador DULCIRENE BALDEZ QUEMEL, brasileira, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5877493-9 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.096.222-53, residente e domiciliada na Rua Guanabara, nº 37, Bairro Turu, Chácara Brasil, São Luís/MA, CEP 65.066-683, doravante denominada como CONTRATADA, nos termos do Processo Administrativo n° 037/2021-SME - Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2021, fundamentado nas disposições do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, com base na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Livros Didáticos para atender os alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco/MA.

# CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 212.133,00** (duzentos e doze mil, cento e trinta e três reais), conforme descrição dos Livros abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VI. UNIT.	VL. TOTAL
01	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME INCIAL Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil	265	153,00	40.545,00



Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - N° 10 - Centro Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208-9467
Fone: 99 3571-2251

	1 (2 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e			
	Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova			
	Ortografia e com a BNCC	30 /4 1		
	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 1			
	Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil II (3	100		
02	Anos) Integrado composto por: Português, Matemática,	349	158,00	55.142,00
	Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e			
ν,	Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.			
03	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 2			
	Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil III (4			
	Anos) Integrado composto por: Português, Matemática,	348	158,00	54.984,00
	Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e			
	Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.			× .
04	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 3	4		
	Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil IV (5			
	Anos) Integrado composto por: Português, Matemática,	389	158	61.462,00
	Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e			
	Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.			
			TOTAL	212.133,00

# CLÁUSULA TERCEIRA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos, conforme classificada abaixo: ÓRGÃO: 13 – FUNDEB, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDEB, AÇÃO: MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA – 12.365.0401.2139.0000, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00, DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00, DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

# CLÁUSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA -DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1. Fica a empresa Contratada responsável pela entrega dos Livros Didáticos diretamente da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Benedito Leite, s/n, Centro, Porto Franco/MA, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento, emitido pela Contratante.
- 5.2. Os livros deverão ser fornecidos na sua totalidade logo após a emissão da ordem de fornecimento, conforme prazo e local definido pela Contratante.
- 5.3 Os livros serão recebidos conforme a seguir:
- 5.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais





Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/986

Fone: 99 3571-2251

com a especificação.

5.3.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento.

- 5.4 A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com o respectivo, especificações e condições estabelecidas, na proposta de preços.
- 5.5 O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA -DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos referentes aos Livros fornecidos serão efetuados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas da Receita Federal, FGTS e Trabalhista, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais.
- 6.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

# CLÁUSULA SÉTIMA -DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

# CLÁUSULA OITAVA -DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Fiscalização do Contrato, ou se preferir indicar uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.
- 8.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro

Fone: 99 3571-2251



8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA NONA -DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constitui direito da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 9.2. Constituem obrigações da Contratada:
- I) entregar os Livros às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referencia;
- II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula Primeira-DO OBJETO e Anexo ;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas:
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os materiais não aceitos pela fiscalização da Contratante;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.
- 9.3. Constituem obrigações da Contratante:
- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Porto Franco Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro

Fone: 99 3571-2251

# Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/000

# CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 11.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência:
- 11.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 11.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 11.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.2. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.1.2 e 11.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.3. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Contrato.
- 11.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas.
- 11.5. O contrato poderá ser rescindido qualquer tempo, pela independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:





Prefeitura Municipal de Porto Franco Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/000

Fone: 99 3571-2251

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco/MA, 31 de maio de 2021.

AL DE PORTO FRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nalva Veras da Silva Morais CONTRATANTE

Bulerene Balaez ! SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA **DULCIRENE BALDEZ QUEMEL** Representante legal CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**